



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. nº 237/8ª-CEC/2010

02.Junho.2010

**Petição nº 57/XI/1ª - Relatório Final**

*Senhor Presidente,*

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 57/XI/1ª - da iniciativa de Luis Miguel Pereira da Fonseca Barrocas - "Solicita que seja revista a actual legislação respeitante à subida dos valores para concurso dos professores pela avaliação"-, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência efectuada no dia 02 de Junho de 2010, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
- b) A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

*o seu  
Comissário*

*Luiz Fagundes Duarte*

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente

## Petição n.º 57/XI/1.ª

Relatora: *Deputada Rosalina Martins*

### RELATÓRIO FINAL

**Iniciativa:** Luís Miguel Pereira da Fonseca Barrocas.

**Assunto:** Solicita que seja revista a actual legislação respeitante à subida dos valores para concurso dos professores pela avaliação.

#### 1. Nota Preliminar

A presente Petição, com 1 subscritor, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, em 22 de Abril de 2010.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 04 de Maio de 2010, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada a ora signatária como sua relatora.

Embora não sendo obrigatória a audição do Peticionário, nos termos do artigo 21º, n.º 1 da LDP), foi proposta a sua audição, que não se realizou devido à falta de disponibilidade do mesmo, e por entender que o conteúdo da presente Petição está a ser objecto de análise na Assembleia da República, em virtude de iniciativas legislativas que deram entrada sobre esta mesma matéria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**7. Conclusões**

- I.** O Peticionário discorda da valoração atribuída no âmbito dos concursos para professores às avaliações de desempenho de Muito Bom ou Bom e pretende que seja revista a actual legislação respeitante à subida dos valores para concurso dos professores pela avaliação.
- II.** A presente Petição tem apenas um subscritor, pelo que não é obrigatória a audição do mesmo, tendo, no entanto, sido sugerida a sua audição, que não chegou a realizar-se.
- III.** Existem várias iniciativas legislativas pendentes nesta Comissão cujo objecto é idêntico ao objecto da Petição em causa, pelo que se considera que esta matéria está já a ser discutida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 57/XI/1ª

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Luís Miguel Pereira da Fonseca Barrocas

**ASSUNTO:** Solicita que seja revista a actual legislação respeitante à subida dos valores para concurso dos professores pela avaliação.

**Introdução**

A presente petição foi recebida on-line e baixou à Comissão de Educação e Ciência, após despacho de Sua Excelência o PAR, em 22 de Abril.

**A petição**

1. O peticionário discorda da valoração atribuída no âmbito dos concursos para professores às avaliações de desempenho de Muito Bom ou Bom, concluindo-se que pretende a alteração deste regime.
2. Fundamenta a sua posição referindo o seguinte:
  - ✓ Os mestrados ou doutoramentos não são reconhecidos para uma distinção idêntica ou superior;
  - ✓ As regras para a atribuição daquelas classificações estão dependentes de avaliadores que podem ter menos qualificação do que os avaliados;
  - ✓ O critério que preside a tal avaliação não é universal e pode estar dependente de conhecimentos;
  - ✓ Os critérios dependem de escola para escola.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

8. A Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta o procedimento concursal de regime geral na Administração Pública, prevê na alínea d) do nº 2 do seu artigo 11º que na avaliação curricular dos candidatos seja ponderada a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos. A valoração atribuída às várias menções será decidida pelo júri do concurso.
9. As menções de Excelente e Muito Bom na avaliação de desempenho são objecto de valoração especial nos termos do regime geral de gestão de pessoal, prevendo-se no artigo 47ª da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que constituem requisito para a eventual alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores.

**Conclusão**

- I. A petição é de admitir;
- II. Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR;
- III. Embora não seja obrigatória a audição do peticionário em Comissão, propõe-se que seja feita a sua audição pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados que queiram participar;
- IV. Será questionado o Governo, através do Ministra da Educação, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2010-04-30

A jurista

*Teresa Fernandes*

Teresa Fernandes